



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

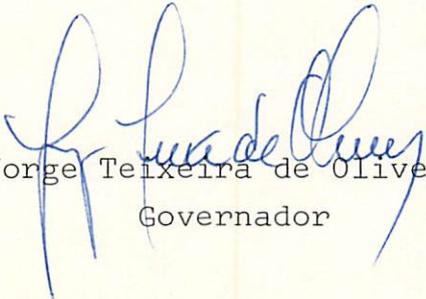
DECRETO Nº 1.164 de 23 de MAIO de 1983.

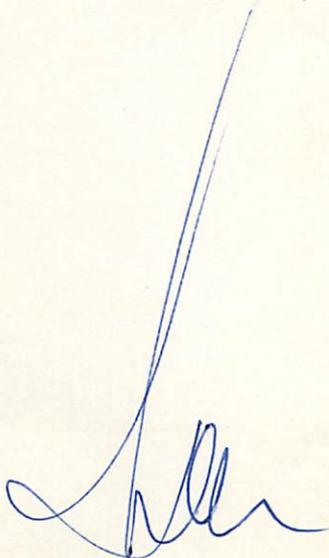
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1982, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo descritos, R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir em caráter definitivo as Prefeituras dos Municípios de ARIQUEMES - processo nº 003075, JARU - processo nº 003072, OURO PRETO - processo nº 003071, JI-PARANÁ - processo nº 003070, PIMENTA BUENO - processo nº 003079, CACOAL - processo nº 003068, VILHENA - processo nº 003073, PRESIDENTE MEDICI - processo nº 003076, COLORADO D'OESTE - processo nº 003077, ESPIGÃO D'OESTE - processo 003069 e GUAJARÁ MIRIM - processo nº 003074, todas as viaturas e tratores do Governo do Estado, atualmente à disposição destas Prefeituras.

Art. 2º - As Prefeituras deverão diligenciar junto ao Departamento de Patrimônio do Estado, visando a documentação dos referidos bens.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. <


Jorge Teixeira de Oliveira
Governador



Publicado no Diário Oficial
nº 331 do dia 24/05/83
Fátima

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1.184 de 23 de Maio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo descritos:

Art. 1º - Transferência em caráter definitivo de Prefeitos e das Municipais de ARIOREES - processo nº 003075, JARU - processo nº 003072, ORO PRETO - processo nº 003071, JE-DEVALIA - processo nº 003070, TIMETA BUENO - processo nº 003073, CABDARÁ - processo nº 003068, VILHENA - processo nº 003073, FORTALEZA - processo nº 003078, COLONADO DIONÍSIO - processo nº 003077, BARRÃO D'ÁGUA - processo nº 003068 e GUARÁ MERIM - processo nº 003074, todas as vantagens e tratamentos do Governo do Estado, a serem aplicadas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - As Prefeituras deverão diligenciar junto ao Departamento de Patrimônio do Estado, visando a documentação das referidas bens.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nome do Governador
Governador